

## Deliberações da 133ª Reunião Ordinária, realizada em 21/12/2001

- Homologação das aprovações ad referenda autorizadas pela Presidência:
  - Regulamento para eleição da nova diretoria do CCBS. [Resol. ConsUni nº 407](#).
  - Doação de bens da Biblioteca Comunitária à Fundação Pró-Memória de São Carlos. [Resol. ConsUni nº 408](#).
  - Convênio entre a UFSCar e o Banco do Brasil para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento. [Parecer ConsUni nº 312](#).
  - Alteração da Portaria GR 291/93 e 693/94, referente a realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Público Superior da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 409](#).
- Aprovação da Proposta Orçamentária para o ano 2002: RTN e RP. [Parecer ConsUni nº 313](#).
- Alteração do nome do curso de Bacharelado em Artes: Imagem e Som para Bacharelado em Imagem e Som com habilitação em Produção Áudio-Visual. [Resol. ConsUni nº 410](#).
- Prorrogação do Programa de Requalificação Profissional do servidor inativo. [Resol. ConsUni nº 411](#).
- Escolha de representantes para integrar a Comissão de Segurança da UFSCar. [Ato Adm. ConsUni nº 584](#)
- Recurso impetrado pelo aluno César Augusto de Sante. [Parecer ConsUni nº 314](#).
- Concessão de bolsas-atividade extras para o 2º período letivo de 2001. [Parecer ConsUni nº315](#).
- Constituição de Comissão para coordenar o processo de discussões na UFSCar sobre o tema "Autonomia Universitária. [Ato Adm. ConsUni nº 585](#)
- Normas referente ao Programa de Serviço Voluntário na UFSCar. [Resol. ConsUni nº 412](#).
- Moção de reconhecimento para alguns jornalistas pelo papel que desempenharam em defesa da Universidade Pública durante o movimento grevista.

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 407, de 21 de dezembro de 2001.**

**Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração de listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCBS.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da proposta de regulamento de normas para a eleição da nova diretoria do CCBS, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/95 e regulamentada pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à regulamentação de normas para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 408, de 21 de dezembro de 2001.**

**Dispõe sobre a doação de bens da Biblioteca Comunitária da UFSCar para a Fundação Pró-Memória de São Carlos.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Despacho DePat nº 010/01;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à doação de bens móveis à Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 312/2001**

**Ref.:** Parecer PJ 112/01

**Interessado:** Reitoria

**Assunto:** Celebração de convênio entre a UFSCar e o Banco do Brasil S.A

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, após análise do assunto em referência,

**DELIBEROU**

Homologar a autorização ad referendum dada pela Presidência, referente à celebração de Convênio entre a UFSCar e o Banco do Brasil S.A., para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento.

À Reitoria,  
Em 21/12/2001

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 409, de 21 de dezembro de 2001.**

**Homologa a Portaria GR 195/01 referente ao cronograma para realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior da UFSCar..**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a Portaria GR nº 195/01;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar a aprovação ad referendum dada Presidência, referente às alterações das normas em vigor para realização de concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior da UFSCar.

**Art. 2º.** Estabelecer que as alterações previstas na Portaria GR nº 195/01 só serão válidas para os concursos para o preenchimento das vagas disponibilizadas em 2001.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 313/2001**

**Ref.:** Parecer CANOA 870, de 16/08/01

**Interessado:** Reitoria

**Assunto:** Proposta Orçamentária para o ano 2002: RTN e RP

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a Proposta Orçamentária da UFSCar para o ano de 2002, relativa aos Recursos do Tesouro Nacional e Recursos Próprios.

À ProAd,  
Em 21/12/2001

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 410, de 21 de dezembro de 2001.**

**Dispõe sobre a alteração do nome do Curso de Bacharelado em Artes.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Alterar o nome do Curso de Bacharelado em Artes: Imagem e Som para Bacharelado em Imagem e Som, com habilitação em Produção Áudio-Visual.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 411, de 21 de dezembro de 2001.**

**Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Requalificação Profissional do Ex-Servidor da UFSCar**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Prorrogar, até 31/03/2002, o Programa de Requalificação Profissional do Ex-Servidor da UFSCar, instituído por meio da Resolução ConsUni nº 367, de 09/12/99, bem como as atuais alocações de bolsas nas respectivas unidades.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário



## **Ato Administrativo da Presidência Nº 584**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o inciso IV do Art. 7º, da Resolução ConsUni nº 398, de 31.05.2001, que dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos campi da UFSCar e a deliberação do colegiado, em sua 133ª reunião ordinária, realizada em 21.12.2001;

### **R E S O L V E**

Dar posse aos seguintes membros para compor a Comissão de Segurança da UFSCar, com mandato de um ano:

Efetivos: Servidor Miguel Darezzo Zanni,  
          Profa. Dra. Sheyla Mara Baptista Serra;  
Suplente: Prof. Dr. Jorge José Correa Lopes.

São Carlos, 03 de janeiro de 2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 314/2001**

**Ref.:** Proc. 23112.002062/99-25

**Assunto:** Recurso impetrado pelo aluno César Augusto de Sante, RA 18412-8.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, após análise da documentação contida no processo em referência,

**DELIBEROU**

Indeferir o recurso impetrado pelo aluno César Augusto de Sante, RA 18412-8, solicitando cancelamento da penalidade disciplinar aplicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio do Ato Administrativo da Presidência do CEPE nº 546/2001.

À BCo,  
P/ atendimento dos Arts 1º e 2º  
do Ato CEPE 546/2001;  
Ao CECH e SAC,  
Para ciência.

Em 21/12/2001

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 315/2001**

**Ref.:** Of. Comissão s/nº, de 13/12/2001

**Assunto:** Concessão de bolsas-atividade extras para o 2º período letivo de 2001.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 133ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar, em caráter excepcional, a concessão de bolsas-atividade extras para o 2º período letivo de 2001.

À ProGrad,  
cc à ProAd.  
Em 21/12/2001

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## **Ato Administrativo da Presidência Nº 585**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 133ª reunião ordinária, realizada em 21.12.2001;

### **R E S O L V E**

Constituir uma Comissão com o objetivo de coordenar processo de discussões na UFSCar acerca do tema "Autonomia Universitária", composta pelos seguintes membros:

- Prof. Dr. Wolfgang Leo Maar,
- Prof. Dr. Valter Roberto Silvério,
- Prof. Pedro Ferreira Filho.

São Carlos, 03 de janeiro de 2002

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 412, de 08 de fevereiro de 2002.**

### **Institui o Programa de Serviço Voluntário na UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 21/12/2001 para sua 133ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o disposto na Lei nº 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;
- a existência de interesse por parte de diversas unidades da Universidade em tomar serviços de voluntários, bem como de proporcionar aos interessados válidas experiências de trabalho;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Serviço Voluntário, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição por pessoa física, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

**Art. 2º.** Pessoa admitida à prestação de serviço voluntário nos termos desta Resolução será identificada como "servidor técnico-administrativo voluntário" da UFSCar.

**Art. 3º.** O serviço voluntário poderá ser prestado nas diferentes unidades da Universidade, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Resolução. Parágrafo Único. As atividades passíveis de desenvolvimento por servidor técnico-administrativo voluntário são as de apoio técnico, administrativo e operacional, exclusivamente.

**Art. 4º.** As unidades interessadas na recepção de servidor técnico-administrativo voluntário devem encaminhar proposta fundamentada ao colegiado respectivo ou, caso este inexistir, à chefia imediata, que a apreciará e encaminhará à Comissão para Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa, do Conselho Universitário, para deliberação final. Parágrafo Único. A proposta de recepção de servidor técnico-administrativo voluntário deve conter:

- a) a natureza das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
- b) a justificativa técnica para a proposta.

**Art. 5º.** Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada servidor técnico-administrativo voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.

**Art. 6º.** Fica delegada aos chefes das unidades a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

**Art. 7º.** O servidor técnico-administrativo voluntário da UFSCar terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à instituição.

Parágrafo Único. Cabe à unidade interessada garantir ao servidor técnico-administrativo voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos servidores ativos a ela vinculados.

**Art. 8º.** Pode ser concedido vale transporte ao servidor técnico-administrativo voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante deliberação específica da CANOA.

**Art. 9º.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada servidor técnico-administrativo voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado em >>.>>. entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos e >>>>>>>>>, para a prestação de serviço voluntário

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada por \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_, doravante denominada FUFSCar, e \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, de nacionalidade brasileira, \_\_\_\_ (estado civil)\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_ (logradouro, nº)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cidade)\_\_\_\_ - SP, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº XXX, de xx.xx.2001, a qual instituiu o Programa de Serviço Voluntário na UFSCar;

CONSIDERANDO o Parecer CANOA nº. >>>/>>>;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário à UFSCar, na área de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

II.1. Os serviços serão prestados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO no/a \_\_\_\_ (unidade receptora)\_\_\_\_, sob a coordenação de \_\_\_\_ (nome e cargo)\_\_\_\_.

II.2. Os serviços serão prestados nos dias \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ h.

II.3. Os serviços a serem executados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO compreendem, em especial, as seguintes atividades:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO

IV.1. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício do trabalho voluntário, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

IV.2. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200X.

\_\_\_\_\_  
(chefe da unidade) - FUFSCar

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
RG: RG: